



Regulamento do 831 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado – Investimento no Exterior

CNPJ/ME nº 12.665.456/0001-50

.....

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O **831 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado – Investimento no Exterior** (“Fundo”), é um fundo de investimento sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da data de início das suas atividades, passível de prorrogação por deliberação da assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”), sendo que suas cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo ou quando deliberada a sua liquidação por Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão aplicados nos termos e palavras deste Regulamento os significados a eles especificamente atribuídos no artigo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Terceiro - O Fundo é destinado a captação de recursos de investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

Parágrafo Quarto - Por se tratar de investidor profissional, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30, fica dispensado a elaboração de lâmina de informações essenciais para o Fundo.

Capítulo II - Da Instituição Administradora e Prestadores de Serviços

Artigo 2º - A administração do Fundo é exercida pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”).

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Artigo 3º - A carteira do Fundo será gerida pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 (“Gestora”).

Artigo 4º - O serviço de custódia será prestado ao Fundo pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Custodiante”).

Artigo 5º - Os serviços de controladoria de ativos e de passivos, escrituração e distribuição de cotas do Fundo serão prestados pela Administradora.

Capítulo III - Das Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 6º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, em nome do Fundo, exceto mediante aprovação dos cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral nos termos do artigo 22 deste Regulamento;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VI. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo IV - Das Obrigações da Administradora

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Artigo 7º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres dos auditores independentes;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - f. a documentação relativa às operações do Fundo; e
 - g. as atas do Comitê de Investimento, recebidas da Gestora, se houver.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do Fundo em mercado organizado;
- III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- VII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII deste Regulamento;
- VIII. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;
- IX. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, se houver; e
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Capítulo V - Da Substituição da Administradora e da Gestora

Artigo 8º. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou à CVM, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar prestador de serviços de administração temporário até a eleição da nova administração.

Capítulo VI - Da Política de Investimento, do Objetivo e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo

Artigo 9º - O objetivo de investimento do Fundo é buscar proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em participações, que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, observadas as recomendações do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá investir até 100 % (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento em participações (“FIPs”);

Parágrafo Segundo - O Fundo poderá aplicar, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, em depósitos à vista ou aplicados em:

- I – títulos públicos federais;
- II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- III – operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo Terceiro - Os fundos de investimento investidos classificados como “Referenciado” e/ou “Multimercado” que sejam adicionalmente denominados como “Crédito Privado” podem alocar seus recursos em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade



de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo patrimônio líquido.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto no parágrafo terceiro acima, quando da consolidação das aplicações do Fundo nos fundos de investimento, o Fundo poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

Parágrafo Quinto - O Fundo poderá aplicar até 100% de seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou empresa a eles ligada.

Parágrafo Sexto - O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

Parágrafo Sétimo - O Fundo pode aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

Parágrafo Oitavo - Para selecionar os fundos em que o Fundo investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

Parágrafo Nono - Os fundos de investimento poderão aplicar seus recursos no exterior, nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação em vigor e respectivos regulamentos.

Parágrafo Décimo - Observado o disposto acima, quando da consolidação das aplicações do Fundo nos fundos de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em fundos de investimento que aplicam seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior conforme regulamentação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo Fundo, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Gestora, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a Administradora, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da Administradora e/ou sob gestão da Gestora ou de quaisquer empresas a eles ligadas.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Parágrafo Décimo Segundo - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste artigo, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todas as aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Parágrafo Décimo Quarto - Este Fundo aplica em fundos de investimentos que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

Capítulo VII - Dos Fatores de Risco

Artigo 13 – Dentre os fatores de risco a que o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do Fundo e dos fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e dos fundos investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos fundos investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos fundos investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez**: O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e dos fundos investidos; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da

política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os fundos investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos fundos investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos fundos investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os fundos investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos fundos investidos.

V. **Risco Regulatório**: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos fundos investidos.

VI. **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do Fundo e dos fundos investidos, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

VII. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**: O Fundo realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude

do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do Fundo serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um Fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VIII. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o Fundo ou os fundos investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Conseqüentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 14 - Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

Artigo 15 - A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

Capítulo VIII - Da Política de Distribuição de Resultado

Artigo 16 - As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Capítulo IX - Da Taxa de Administração e Encargos do Fundo

Artigo 17 - Como remuneração de todos os serviços de que trata o Capítulo II, exceto os serviços de custódia e auditoria, é devido pelo Fundo à Administradora e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no caput deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O Fundo não terá taxa de custódia.

Parágrafo Terceiro – Não serão cobradas dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no Fundo e/ou quando da liquidação do Fundo com o consequente resgate de suas cotas.

Parágrafo Quarto - O Fundo, representado pela Administradora, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos das remunerações à Administradora e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput deste artigo.

Parágrafo Sexto – A Administradora poderá, a seu critério, eventualmente ou temporariamente não cobrar, no todo ou em parte, a taxa referida no caput deste artigo.

Artigo 18 – Além das taxas de administração previstas no artigo anterior, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo por decisão contrária da Assembleia Geral.

Capítulo X - Das Cotas

Artigo 19 – A aplicação e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Primeiro – A critério da Administradora, a pedido e por indicação do cotista, poderão ocorrer integralizações e resgates em títulos e valores mobiliários, na forma da legislação em vigor, atendendo-se, sempre que aplicáveis, as devidas obrigações fiscais, utilizando-se o preço de fechamento da negociação dos ativos ou, na sua ausência, metodologia de avaliação

BTG Pactual



que reflita o valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários ou metodologia disposta em regulamentação específica baixada pela CVM.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro - É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Artigo 20 - Na emissão de cotas do Fundo será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Primeiro - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são escriturais e nominativas, sendo inscritas em nome do titular no registro de cotistas do Fundo, sem emissão de certificados, não podendo ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo - É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

Artigo 21 - Os cotistas podem, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas cotas, não havendo prazo de carência para resgate.

Parágrafo Primeiro - A conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota do dia do recebimento da solicitação de resgate, e o pagamento do resgate será efetuado no dia útil subsequente ao da conversão de cotas, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesas.

Parágrafo Segundo - A solicitação de resgate será considerada válida para o mesmo dia em que for efetuada desde que seja recepcionada na sede ou nas dependências da

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com



Administradora, obedecido o horário máximo fixado periodicamente pela Administradora. Solicitação recebida em horário posterior será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 22 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades, dentre outras que a Administradora julgar conveniente:

- I. substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do Fundo;
- V. liquidação do Fundo; e
- VI. incorporação a outro fundo de investimento.

Artigo 23 - O Fundo não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, assim como nos feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Primeiro - O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

Parágrafo Segundo – As aplicações serão aceitas até às 16:00 horas, observando os seguintes limites:

- a - Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais);

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

b - Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do Fundo que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento);

c – Valor mínimo para movimentação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Capítulo XI - Da Assembleia Geral

Artigo 24 - É de competência privativa da Assembleia Geral do Fundo deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II. a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI. a emissão de novas cotas;
- VII. a amortização de cotas;
- VIII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555; e
- IX. a eleição de membros representantes dos cotistas no Comitê de Investimentos, se houver;

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada cotista, e disponibilizada nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico.

Artigo 26 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- I. a Administradora e a Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas ligadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Terceiro - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV; ou
- b) na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Quarto - As alterações de Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o artigo 32, parágrafo primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva Fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas acima.

Artigo 27 – O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 28 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 29 - As deliberações dos cotistas poderão, a critério da Administradora, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das Cotas emitidas, independentemente da matéria, observado o parágrafo segundo do artigo 18.

Artigo 30 - Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora antes do início da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo - O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo XII – Do Comitê de Investimento do Fundo

Artigo 31 - O Fundo terá comitê de investimento (“Comitê de Investimento”) composto por 3 (três) membros, indicados pelos cotistas do Fundo.

Artigo 32 - Poderá ser indicado como membro do Comitê de Investimento, o profissional que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (iii) possuir pelo menos 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas áreas em que o Fundo investe;

- (iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (v) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (ii) a (iv) acima; e
- (vi) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Artigo 33 - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será indeterminado, podendo qualquer membro ser substituído a qualquer tempo mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 34 - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, os cotistas deverão nomear novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até referida substituição, o Comitê de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no item 15.1 acima.

Artigo 35 - Observada a obrigação de informar à Administradora acerca de qualquer efetivo ou potencial conflito de interesse e de atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos cotistas, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham o mesmo objeto de investimento do Fundo.

Artigo 36 - Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

Artigo 37 - É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

- (i) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, devendo orientar suas decisões à Administradora e/ou a Gestora;
- (ii) deliberar sobre os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste

Regulamento, observado que a Administradora e/ ou a Gestora poderão, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

- (iii) deliberar sobre o reinvestimento dos recursos obtidos pelo Fundo durante seu prazo de duração: (a) mediante a venda de parte ou da totalidade dos ativos financeiros; ou, ainda, (b) decorrente de juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em ativos financeiros;
- (iv) deliberar sobre as chamadas de capital e instruir para que sejam realizadas pela Administradora para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em ativos financeiros;
- (v) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo durante o prazo de duração do mesmo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, instruindo a Administradora para que proceda com suas assinaturas;
- (vi) assegurar que os investimentos do Fundo em ativos financeiros cumpram as regras estabelecidas na regulamentação aplicável;
- (vii) definir a orientação do voto a ser proferido pela Gestora nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de ativos financeiros do Fundo, nos termos do Capítulo XV deste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pela Administradora a seu exclusivo critério;
- (ix) definir e orientar a Administradora e a Gestora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (x) definir o procedimento a ser adotado pela Administradora em caso de desenquadramento da carteira, nos termos deste Regulamento e/ou da

regulamentação aplicável, observados a forma e o prazo da regulamentação;

- (xi) em caso de deliberação pelo reenquadramento da carteira previsto no inciso anterior, orientar a Administradora e a Gestora sobre os investimentos a serem realizados;
- (xii) em caso de liquidação do Fundo, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos financeiros que compõem a carteira;
- (xiii) informar imediatamente à Administradora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo ao Fundo;
- (xiv) determinação dos critérios de avaliação dos ativos financeiros sem cotação em bolsa de valores a serem adquiridos pelo Fundo;
- (xv) propor à Assembleia Geral a emissão de novas cotas; e
- (xvi) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos deste Regulamento.

Artigo 38 - O Comitê de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, por solicitação da Administradora e/ou da Gestora, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Artigo 39 - As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pela Administradora, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 40 - O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria simples. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto e das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação das matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

Artigo 41 - O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento: (i) lavrará ata da reunião,

BTG Pactual

a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, observado o disposto no item 15.4.4 abaixo; (ii) disponibilizará cópia da ata à Administradora em até 1 (um) dia útil da data de realização da respectiva reunião ou prazo menor se necessário em razão da natureza da deliberação; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimento dentro de até 1 (um) dia útil a contar da data da realização da respectiva reunião. A Administradora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência do Fundo.

Artigo 42 - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via *e-mail*, à ata elaborada ao fim da reunião.

Artigo 43 - Cada membro do Comitê de Investimento deverá informar à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimento qualquer situação que o coloque em posição de real ou potencial conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pelo Comitê de Investimento, ficando tal membro impedido de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

Artigo 44 - Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

Capítulo XIII - Da Política de Divulgação de Informações

Artigo 45 - A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

- I. divulgar e calcular, diariamente, o valor da cota, do patrimônio líquido e da carteira diária do Fundo;
- II. remeter, mensalmente, aos cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pelo parágrafo segundo ao artigo 56 da ICVM 555;
- III. divulgar, imediatamente, a todos os cotistas por correspondência física ou eletrônica e por meio dos sistemas de envio de documentos disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Artigo 46 - As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, indicadas no prospecto do Fundo, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração no seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Administradora se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de

BTG Pactual

realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do caput. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 47 - A Administradora se compromete a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, à aquisição de cotas.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela Administradora, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Artigo 48 - A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

Parágrafo Único - As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da Administradora.

Capítulo XIII - Da Política de Administração e Gerenciamento de Risco

Artigo 49 - A Administradora possui uma área de gerenciamento de risco e *compliance*, responsável pelo monitoramento diário da exposição dos ativos que compõem a carteira do Fundo ao risco e pela adequação dessa exposição aos cenários conjunturais definidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A Administradora busca controlar o risco de crédito da carteira do Fundo por meio da diversificação de ativos, da análise de crédito dos emissores dos ativos e respectivas emissões, e do monitoramento diário da exposição incorrida pelos ativos que compõem a carteira do Fundo.

BTG Pactual

Parágrafo Segundo - A Administradora busca controlar o risco de liquidez da carteira do Fundo por meio da diversificação de ativos, da análise da liquidez dos ativos e do monitoramento diário da exposição incorrida pelos ativos que compõem a carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos seguintes são utilizados pela Administradora para a avaliação do risco de mercado da carteira do Fundo:

(i) cálculo do Valor em Risco (V@R) para 1 dia, com confiança de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os ativos que apresentam risco de mercado; e

(ii) acompanhamento da correta marcação a mercado de todos os ativos e derivativos que compõem a carteira do Fundo.

Parágrafo Quarto - Não obstante o monitoramento rigoroso dos riscos existentes por parte da Administradora, os cotistas do Fundo poderão sofrer perdas patrimoniais, inclusive em montante superior ao capital aplicado, acarretando a obrigação de o cotista aportar recursos adicionais.

Parágrafo Quinto - Os métodos utilizados pela Administradora para o gerenciamento de riscos do Fundo não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, de forma que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Administradora por qualquer prejuízo sofrido pelos cotistas em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas cotas.

Capítulo XIV - Da Tributação

Artigo 50 - A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 51 - A Administradora e a Gestora buscam, como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários, devendo o cálculo do referido prazo obedecer ao disposto na Instrução Normativa no 1.585 da Receita Federal do Brasil ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único – NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio

de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Artigo 52 - Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos aos seguintes impostos:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a 0 (zero) para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;

b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come quotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(i) enquanto o Fundo mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

(ii) caso o Fundo esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e

cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

(iv) caso o Fundo esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Parágrafo Único - Fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da Administradora, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante aos cotistas no Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Artigo 53 - A Administradora e a Gestora não adotam política definida de exercício do direito de voto em relação ao Fundo. Não obstante, poderá a Gestora comparecer, diretamente ou por meio de procuradores, a assembleias de emissores de ativos que componham a carteira do Fundo e votar em nome do Fundo, se, a seu exclusivo critério, julgar conveniente aos interesses do Fundo e mediante orientação do Comitê de Investimento nesse sentido.

Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Artigo 54 - Os exercícios sociais do Fundo são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.



Artigo 55 - Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 56 - A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com